[Assinatura Qualificada] SUSANA PATRÍCIA GRAVEIRO PEREIRA SIMÕES

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] SUSANA PATRÍCIA GRAVEIRO PEREIRA SIMÕES
Dados: 2020.11.18 14:05:05 Z

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do nº1 do art. 20º do CCP

"Assistência Técnica e Manutenção Simples aos 7 Elevadores de Fabrico OTIS instalados nos Edifícios F, G e O do Campus do Lumiar"

Novembro 2020

IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar - Edifício A
1649-038 Lisboa
T. 213 836 000 - F. 213 836 283

ÍNDICE

Artigo 1.º – Objeto **3**

Artigo 2.º – Características do fornecimento de serviços **3**

Artigo 3.º – Proposta **3**

Artigo 4.º – Preço Base **3**

Artigo 5.º – Contrato **3**

Artigo 6.º – Prazo **3**

Artigo 7.º – Obrigações do adjudicatário **3**

Artigo 8.º – Rescisão do contrato **4**

Artigo 9.º – Sanções **4**

Artigo 10.º – Pagamento **4**

Artigo 11.º – Não adjudicação **4**

Artigo 12.º – Sigilo **4**

Artigo 13.º – Direitos de propriedade **4**

Artigo 14.º – Entidade Contratante **5**

Artigo 15.º – Incumprimento **5**

Artigo 16.º – Legislação Aplicável **5**

Artigo 27.º – Gestor de Contrato **5**

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas e técnicas para o fornecimento dos Bens e Serviços descritos na carta convite.

Artigo 1.º – Objeto

No âmbito do presente procedimento pretende-se a aquisição de "Assistência Técnica e Manutenção Simples aos 7 Elevadores de Fabrico OTIS instalados nos Edifícios F, G e O do Campus do Lumiar".

Artigo 2.º – Características do fornecimento de serviços

O fornecimento e instalação deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo I deste Caderno de Encargos.

Artigo 3.º – Validade da Proposta

A proposta deverá referir o prazo de validade, o qual será no mínimo de 66 dias, contados da data limite de entrega da mesma.

Artigo 4.º – Preço Base

O valor proposto não deverá em caso algum exceder € 10.080,00 (dez mil e oitenta euros) valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, devendo este ser expressamente mencionado.

Artigo 5.º – Contrato

O Adjudicatário obriga-se à celebração de contrato escrito com o IAPMEI, no qual se compromete a cumprir o estipulado neste Caderno de Encargos.

Artigo 6.º – Prazo

O contrato produz efeitos a 01/01/2021 e termina a 31/12/2023.

Artigo 7.º – Obrigações do adjudicatário

Constituem obrigações do adjudicatário enquanto parte Outorgante:

a) Fornecer os serviços e bens nos termos do contrato;

b) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação de serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

c) Não alterar o objeto contratual.

Artigo 8.º – Rescisão do contrato

O IAPMEI poderá rescindir o contrato mediante simples comunicação escrita nesse sentido, quando:

a) Se verifique a impossibilidade do adjudicatário cumprir as condições específicas definidas para esta prestação de serviços;

b) Se verifiquem falhas imputáveis ao adjudicatário no âmbito da prestação do serviço.

Sem prejuízo do disposto no presente Caderno de Encargos, ambas as partes se reservam o direito de rescisão do mesmo por mútuo acordo.

Artigo 9.º – Sanções

No caso de se verificarem as condições referidas, respetivamente nas alíneas a) e b) do artigo anterior por motivos não imputáveis ao IAPMEI, este terá o direito de exigir o pagamento de uma indemnização no valor de um por mil sobre o valor da adjudicação por cada dia de atraso ou por cada incorreção ou falta gravosa para o IAPMEI.

Artigo 10.º – Pagamento

O pagamento será efetuado 30 dias após a entrega e aceitação da fatura.

Artigo 11.º – Não adjudicação

O IAPMEI reserva-se o direito de não efetuar a adjudicação, desde que, seja devidamente fundamentado que a adjudicação viola interesse público.

Artigo 12.º – Sigilo

O adjudicatário e os seus técnicos deverão garantir sigilo quanto à informação e documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com a entidade adjudicante.

Artigo 13.º – Direitos de propriedade

O IAPMEI será detentor de todos os direitos de propriedade dos trabalhos resultantes dos serviços a contratar através deste procedimento.

Artigo 14.º – Entidade Contratante

A entidade Contratante é o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., com sede, na Rua dos Salazares, nº 842, no Porto, número de identificação fiscal 501373357, e com instalações em Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício A, 1649 – 038 Lisboa, endereço eletrónico info@iapmei.pt; telefone (351) 213 83 60 00; fax (351) 213 83 62 83 e plataforma eletrónica de compras públicas.

Artigo 15.º – Incumprimento

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da interpretação ou incumprimento do presente Caderno de Encargos, as partes estipulam que é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

Artigo 16.º – Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e demais documentos, aplica-se a seguinte legislação por ordem decrescente de prevalência:

- Código dos Contratos Públicos;
- Demais legislação aplicável.

Artigo 27.º – Gestor de Contrato

O gestor de contrato tem a função de acompanhar, permanentemente, a execução do contrato.
Para o efeito, é designado gestor do presente contrato:

- Eng.º Luis Gonzaga Alves Pereira, que exerce funções no DGR-DPPI – Departamento de Gestão do Património Imobiliário.

ANEXO I

CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Cláusula 1ª – Segurança e Fiabilidade

1.1 Pessoal Especializado

O Adjudicatário assegurará que todos os trabalhos serão efetuados por técnicos treinados, qualificados e apoiados por auditores nacionais e internacionais, a fim de garantir standard mundial de qualidade.

1.2 Visitas Programadas

O Adjudicatário inspecionará, limpará e lubrificará os equipamentos, de acordo com o programa de manutenção preventiva.
As visitas serão realizadas durante o horário de trabalho definido nas Condições Contratuais Específicas. O programa de manutenção preventiva será concebido para cada tipo de equipamento e sua utilização de forma a assegurar um funcionamento seguro e fiável e a execução dos trabalhos previstos na lei, códigos e regulamentos.

1.3 Auditorias de Qualidade

Um Supervisor de Manutenção assegurará uma visita especial de três em três anos, a fim de proceder a um exame periódico e completo do equipamento, com especial atenção para os aspetos de segurança e de qualidade. Sempre que necessário, os resultados desta inspeção serão comunicados ao IAPMEI, com sugestões de reparação, melhoria do equipamento e/ou para a sua modernização, com o objetivo de alterar o respetivo desempenho, o mesmo acontecendo, em qualquer altura, devido a alterações impostas por normas, regulamentos e/ou legislação aplicável.

Cláusula 2ª – Capacidade de Resposta

2.1 Serviço 24/24 H

O Adjudicatário assegurará a resposta a avarias de acordo com o definido nas Cláusulas Técnicas Específicas. No caso da avaria não ser devida ao normal e prudente uso do equipamento, a intervenção do Técnico do Adjudicatário será faturada em separado.

2.2 Linha de Atendimento

A Linha de Atendimento do Adjudicatário assegurará, a nível nacional, uma Central de Atendimento Permanente, 24 horas por dia e 7 dias por semana.
O IAPMEI declarará, expressamente, dar o seu consentimento para a gravação tanto do conteúdo, bem como data e hora das chamadas efetuadas para efeito de comunicação de avarias ao Centro de Atendimento Permanente do Adjudicatário. Após receção de

uma chamada telefónica, devida a anomalia do equipamento, ou de uma mensagem de disfunção, a Central de Atendimento Permanente encaminhará a informação para os Técnicos do Adjudicatário, de modo a que se verifique a sua intervenção.

Cláusula 3ª - Comunicação e Apoio Técnico

3.1 Relatório de Visitas

Durante cada visita, os técnicos do Adjudicatário, pedem informação e informam o IAPMEI ou o seu representante no edifício sobre o(s) trabalho(s) efetuado(s). o Adjudicatário colocará avisos aos utilizadores, em locais acordados no edifício, sobre os trabalhos em curso.

3.2 Formação sobre Manobras de Emergência

O Adjudicatário assegurará formação ao IAPMEI ou ao seu representante, responsável pelo equipamento, sobre os cuidados a ter na sua utilização, preservação, e sobre a manobra de emergência a efetuar para libertar as pessoas bloqueadas.
Esta formação será dada pelo Adjudicatário, a pedido do IAPMEI, sem encargos adicionais.

Cláusula 4ª - Cobertura de Apólice de Seguros

O Adjudicatário garantirá, através da contratação de uma Apólice de Seguro de responsabilidade civil, a liquidação de quaisquer eventuais indemnizações, até ao montante global no mínimo de 1 milhão de Euros, devidas por danos corporais e/ou materiais sofridos pelos utentes do equipamento objeto do contrato, desde que a responsabilidade por tais danos resulte diretamente da deficiente conservação. Para este efeito, qualquer ocorrência deverá, de imediato, ser comunicada pelo IAPMEI ao Adjudicatário.

Cláusula 5ª - Condições Gerais

5.1 Exclusões

5.1.1 O contrato a celebrar não incluirá:
5.1.1.1 Substituição ou reparação de componentes defeituosos.
5.1.1.2 Limpeza interior das cabinas, portas e aros do patamar.
5.1.2 O Adjudicatário não se responsabilizará pelo funcionamento dos elevadores, quando verificar que quaisquer estranhos intervieram, tentativamente ou não, na resolução de avarias ou na reparação do equipamento. Sempre que tal se verifique, o Adjudicatário poderá cancelar de imediato as suas responsabilidades contratuais,

ficando o Cliente, obrigado ao pagamento da totalidade das prestações de preço previstas até ao final do prazo contratado.

5.1.3 O Adjudicatário não garantirá o funcionamento dos elevadores, por causas estranhas e fora do seu controlo, como sejam, nomeadamente:
a) infiltração de água e/ou inundação na caixa, casa das máquinas ou poço;
b) utilização dos elevadores com carga superior à indicada;
c) utilização dos elevadores para fins diferentes dos previstos;
d) quedas de tensão ou frequência de energia elétrica, diferindo mais de 5% dos valores nominais ou quaisquer cortes de fornecimento de energia elétrica;
e) greves, atos de vandalismo, furto ou roubo, alterações de ordem pública, faltas de meios de transporte ou mobilização;
f) deficiências de construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício;
g) deflagração de incêndios, na caixa ou na casa das máquinas dos elevadores, ou em qualquer zona do edifício.

5.1.4 Os trabalhos não compreendidos nas presentes cláusula e/ou excecionais, serão notificados ao IAPMEI pelo Adjudicatário e serão por esta executados, somente após confirmação de adjudicação pelo IAPMEI.

5.1.5 O IAPMEI será responsável pelo pagamento dos encargos resultantes de deslocações motivadas por chamadas de avarias não justificadas, depois de notificado pelo Adjudicatário.

5.1.6 O Adjudicatário não garantirá a execução de trabalho fora das horas normais de serviço. No entanto, a pedido do IAPMEI e uma vez que este aceite pagar os diferenciais de preço entre a hora normal e aquela a que recorrem os trabalhos e prestações referidos, estes poderão, sempre que as circunstâncias o permitam, ser realizados em dias de descanso, ou feriado e com utilização de trabalho extraordinário.

5.1.7 Qualquer trabalho, serviço e/ou responsabilidade, que não sejam os explicitamente especificados no presente Contrato, não se consideram implícitos nem se podem subentender.

5.1.8 O Adjudicatário não será responsável por quaisquer eventuais danos, diretos ou indiretos, sejam eles de que natureza forem, resultantes de atuação ou de omissão sua, quando originados no incumprimento do Contrato por parte do IAPMEI em qualquer uma das suas obrigações.

5.1.9 O Adjudicatário não será responsável por danos que não sejam devidos a defeito de conservação e, nomeadamente, não será responsável por danos resultantes da utilização indevida das chaves de emergência.

5.2 Obrigações do IAPMEI

5.2.1 Sem prejuízo do estatuído em 5.5, o IAPMEI compromete-se a pagar pontualmente a faturação recebida, sob pena de o Adjudicatário não poder ser responsabilizado pelos eventuais prejuízos resultantes, para o IAPMEI, da momentânea afetação dos meios humanos e materiais da OTIS a outras instalações e enquanto durar a situação desse incumprimento.

5.2.2 O IAPMEI designará uma pessoa delegada e residente no edifício à qual será confiada a chave da casa das máquinas, que será facultada a todos os técnicos do Adjudicatário quando visitem a instalação.

5.2.3 A casa das máquinas deverá estar permanentemente fechada à chave, sendo o acesso interdito a quaisquer terceiros, incluindo técnicos não portadores de cartão de identificação do Adjudicatário. Nesse local não é permitido o armazenamento de todo e qualquer material estranho aos equipamentos.

5.2.4 Aquando da visita para assistência e/ou conservação, os elevadores ficam inteiramente à disposição dos técnicos respetivos, podendo ficar imobilizados enquanto dure o serviço ou enquanto seja necessário.

5.2.5 Sem prejuízo do disposto em 5.2.2 o IAPMEI (através da pessoa aí referida) deverá avisar com urgência o Centro de Atendimento Permanente, sempre que qualquer alteração no funcionamento dos elevadores o justifique. Deve, entretanto, desligar os elevadores e mantê-los desligados até à chegada do técnico do Adjudicatário.

5.2.6 O IAPMEI não promoverá quaisquer trabalhos na caixa, poço ou casa das máquinas, sem prévio conhecimento e autorização expressa do Adjudicatário.

5.2.7 A pessoa designada pelo IAPMEI nos termos do disposto em 5.2.2, efetuará as manobras manuais do elevador, em caso de avaria ou de falta de corrente, utilizando as chaves de emergência e segundo as exatas instruções do Adjudicatário.

5.2.8 O IAPMEI deve assegurar o funcionamento regular da iluminação dos patamares servidos pelos elevadores, assim como da casa das máquinas.

5.2.9 O IAPMEI deve assegurar que todas as instruções e avisos aos passageiros relativos à utilização dos elevadores sejam mantidas visíveis.

5.2.10 O IAPMEI será responsável, caso aplicável, pela instalação da linha telefónica na casa das máquinas e da correspondente avença mensal devida à entidade prestadora do serviço telefónico.

5.3 Preço

5.3.1 Pelos serviços e fornecimentos enunciados, o Adjudicatário cobrará a prestação mensal contratada, não passível de qualquer revisão, em cumprimento das normas orçamentais em vigor para os Serviços da Administração Pública.

5.4 Pagamento

Os pagamentos serão efetuados pela modalidade referida nas Condições Contratuais Específicas, através de pagamento por débito em conta bancária, para o qual será preenchido impresso elaborado para o efeito, em Anexo.

5.5 Mora Imputável ao IAPMEI

Em complemento do estatuído em 5.2.1, quando se verifique mora no pagamento de quaisquer quantias, devidas ao Adjudicatário nos termos do Contrato, serão devidos juros de mora, de acordo com as taxas legais aplicáveis e em cada momento em vigor.

5.6 Duração do Contrato

5.6.1 O Contrato terá início a 01/01/2021, e manter-se-á válido até 31/12/2023.

5.6.2 A faturação terá início na data referida nas Condições Contratuais Específicas.

5.7 Incumprimento do Contrato

5.7.1 Incumprimento definitivo imputável aos Contraentes

5.7.1.1 Incumprimento do prazo do contrato

A cessação do Contrato para data anterior à do seu termo, sem existência de justa causa, confere o direito ao outro Contraente de ser indemnizado pelos prejuízos inerentes, num valor mínimo de 50% do valor das prestações devidas até ao termo do Contrato se esse

incumprimento ocorrer até ao decurso de metade do tempo de vigência do Contrato (no seu período de vigência inicial ou da renovação em curso), ou de 25% se houver já sido ultrapassado mais de metade do mesmo período.

5.7.1.2 Incumprimento do pagamento do preço do Contrato
O não pagamento das prestações devidas por um período superior a 90 dias, confere à OTIS o direito a comunicar a resolução com justa causa e a ser indemnizada pelos prejuízos inerentes, num valor mínimo de 50% do valor das prestações devidas até ao termo do Contrato se esse incumprimento ocorrer até ao decurso de metade do tempo de vigência do Contrato (no seu período de vigência inicial ou da renovação em curso), ou de 25% se houver já sido ultrapassado mais de metade do mesmo período.

5.7.1.3 Outras situações de incumprimento definitivo
Outras violações graves das obrigações contratuais por parte de um dos Contraentes, conferem ao outro, o direito a ser ressarcido dos eventuais prejuízos em que incorra, objetivamente demonstrados e quantificados, sem recurso, por analogia, ao método de cálculo dos números anteriores, cuja aplicação automática não se pode subentender.

5.7.1.4 Formalidade da resolução contratual
Para os efeitos dos números anteriores, o Contraente que pretender resolver o Contrato comunicará ao outro Contraente essa sua intenção, devidamente fundamentada, por correio registado.

5.7.2 Incumprimento pontual imputável aos Contraentes

5.7.2.1 Na situação de eventual incumprimento pontual, imputável a um dos Contraentes, que não comprometa a manutenção da relação contratual e devidamente verificado e aceite por ambos os Contraentes, é expressamente aceite que o Contraente faltoso apenas responderá até à concorrência do valor de 3 meses de faturação do Contrato, como máximo de indemnização a pagar – de cada vez – ao outro Contraente.

5.7.2.2 Os juros devidos pelo atraso no pagamento, como previsto em 5.5, não ficam sujeitos ao limite estabelecido no número anterior.

5.8 Alienação do Edifício

5.8.1 No caso de transmissão da propriedade da totalidade do(s) Edifício(s) em que se encontra(m) instalado(s) o(s) elevador(es), o Adjudicatário consentirá na cessão da posição contratual do IAPMEI para o novo CLIENTE.

5.8.2 A cessão da posição contratual só produzirá os seus efeitos a partir da notificação ao Adjudicatário pelo IAPMEI através de carta registada na qual identifique o novo CLIENTE e comprove que efetuou a cessão da sua posição contratual.

5.8.3 No caso de o IAPMEI extinguir o Contrato por ter sido efetuada a transmissão da propriedade da totalidade do(s) Edifício(s) em que se encontra(m) instalado(s) os elevador(es), sem que se tenha verificado a cessão da sua posição contratual, terá o Adjudicatário direito a uma indemnização por danos, que será imediatamente faturada, no valor da totalidade das prestações do preço previstas até ao termo do prazo contratado.

5.8.4 À data das cessões da posição contratual acima referidas, todos os débitos em atraso ao Adjudicatário têm de se mostrar pagos pelo IAPMEI, sob pena das aludidas cessões serem ineficazes.

5.9 Foro Convencional

Para todas as questões eventualmente emergentes da aplicação e/ou da interpretação do presente Contrato, será competente o Foro da Comarca respetivo, nos termos das regras do art. 74º do Código Processo Civil.

5.10 Privacidade

Os dados contidos no Contrato serão incluídos em ficheiros confidenciais do Adjudicatário, destinados a gestão do mesmo contrato e ao cumprimento das eventuais disposições fiscais ou de outras que sejam de cumprimento obrigatório (para mais informação sobre o RGPD, e sobre os direitos que lhe são conferidos, o IAPMEI poderá consultar o "site" adequado a indicar pelo Adjudicatário).

CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

Cláusula 6ª - Condições Gerais

6.1 Tempo de Resposta

	Passageiros bloqueados		Avarias	
– Das 8 h às 18 h	**60**	m	**--**	h
– Das 8 h às 18 h, sábados, domingos e feriados	**120**	m	**--**	h
– No período 18 h – 22h	**120**	m	**--**	h

6.2 Horário de Trabalho

– Reparações programadas e Conservação: 8 h 30 às 17 h 30, nos dias úteis

6.3 Duração do Contrato

- O contrato será válido por 3 anos, com início em 01/01/2021 e conclusão em 31/12/2023.

6.4 Preço

– O preço mensal será o resultante da adjudicação, acrescido de IVA à taxa legal em vigor tendo a faturação a periodicidade Mensal, com efeitos a partir de 01/01/2021.

6.5 Descrição dos Equipamentos

N.º INSTALAÇÃO	N.º DE UNID.	CARGA	VEL.	F. MOTRIZ	PISOS	PORTAS	OBS.
ND1060	**1**	**630 KG**	**0.63M/S**	**FCL**	**3**	**AUT**	**EDIF G**
NS4444/5/6/7	**4**	**630 KG**	**0.63M/S**	**FCL**	**4**	**AUT**	**EDIF F**
NS4454/5	**2**	**630 KG**	**0.63M/S**	**FCL**	**3**	**AUT**	**EDIF 0**